

Portaria n.º 228/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Cascais com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Cascais, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Cascais é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação dos centros de saúde;
- i) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- j) Um representante das associações de pais;
- l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Cascais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Cascais, ao presidente da Câmara Municipal de Cascais e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado pela Misericórdia de Cascais ou pela Fundação Portuguesa para o Estudo, Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados

às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

Ministério da Justiça.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Labeirinho Lúcio*.

Portaria n.º 229/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Ílhavo com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Ílhavo, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal de Ílhavo.

2.º A Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Ílhavo é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do centro de saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana e um representante da Polícia de Segurança Pública;
- j) Um representante das associações de pais;
- l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Aveiro, ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado, transitoriamente, pelo Instituto de Reinserção Social.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

Ministério da Justiça.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 230/92

de 24 de Março

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 317-B/86, de 24 de Junho, alterada pela Portaria n.º 305/88, de 12 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de bacharelato em Gestão de Empresas ministrado pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Educação, *Emídio Gil Santos*, Secretário de Estado do Sistema Educativo.

ANEXO I QUADRO 1 (AN. Port. n.º 317-B/86, 24.4)		CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS 303 0449			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM		GRAU: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO		1.º ANO			
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TRÓPICAS	TRÓPICO / PRÁTICAS	PRÁTICAS SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS
Economia	Anual	2		3	
História Económica e Social	Anual	2		1,5	
Matemática	Anual	1		3	
Contabilidade I	Semestral 1	1		3	
Noções de Psicologia Social	Semestral 1	2		1,5	
Introdução ao Estado do Direito	Semestral 1	2		1,5	
Introdução à Informática	Semestral 2			3	
Princípios Gerais de Sociologia	Semestral 2	2		1,5	
Dirito da Economia	Semestral 2	2		1,5	
Contabilidade II	Semestral 2	1		3	

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 2 (AN. Port. n.º 317-B/86, 24.4)		CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS 303 0449			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM		GRAU: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO		2.º ANO			
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TRÓPICAS	TRÓPICO / PRÁTICAS	PRÁTICAS SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS
Estatística	Anual	1		3	
Informática do Gestão	Anual			3	
Economia de Empresas	Anual	2		1,5	
Fiscalidade	Anual			3	
Contabilidade Analítica	Anual			4,5	
Direito Comercial	Semestral 1			3	
Economia Portuguesa	Semestral 1			3	
Calculo Financeiro	Semestral 1	1		3	
Análise Contabilística Integrada I	Semestral 2			3	
Introdução Económica	Semestral 2			3	

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 3 (AN. Port. n.º 317-B/86, 24.4)		CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS 303 0449			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM		GRAU: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO		3.º ANO			
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TRÓPICAS	TRÓPICO / PRÁTICAS	PRÁTICAS SEMINÁRIOS / ESTÁGIOS
Organização e Métodos	Anual	1		3	
Gestão Comercial e Marketing	Anual	1		3	
Gestão de Recursos Humanos	Anual	1		3	
Gestão Financeira e Previsional	Anual			3	
Gestão de Produção	Semestral 1			3	
Análise de Projectos de Investimento Regional	Semestral 1			3	
Instituições de Crédito e Operações Bancárias	Semestral 1			3	
Direito do Trabalho	Semestral 1			3	
Análise Contabilística Integrada II	Semestral 2			3	
Dicas disciplinas de outras as seguintes:					
Gestão Industrial	Semestral 2			3	
Gestão Cooperativa	Semestral 2			3	
Desenvolvimento Regional	Semestral 2			3	
Auditória	Semestral 2			3	

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 231/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos